

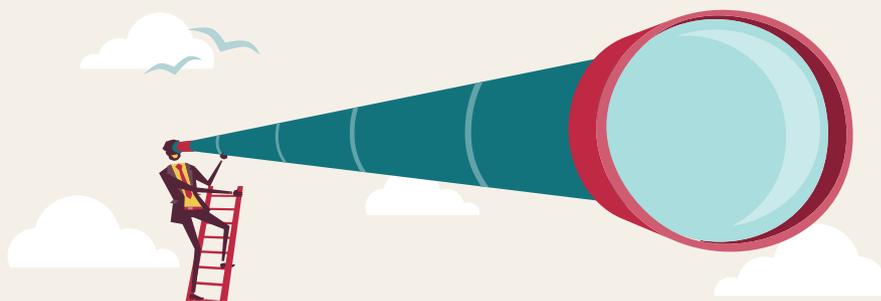
## RECEITA FEDERAL ESTABELECE REGRAS COM INTUITO DE MONITORAR GRANDES CONTRIBUINTE

**N**o dia 12 de maio de 2015 foi publicada a Portaria RFB nº 641, que dispõe sobre o acompanhamento diferenciado dos maiores contribuintes, que consistirá no monitoramento da arrecadação dos tributos federais, da análise de setores e grupos econômicos e da gestão para o tratamento prioritário ao passivo tributário.

Tal medida objetiva subsidiar a alta administração da Receita Federal com informações tempestivas sobre o comportamento tributário dos maiores contribuintes; atuar próximo ao fato gerador da obrigação tributária; conhecer, de forma sistêmica, o comportamento econômico-tributário dos maiores contribuintes; produzir análises sobre as variações negativas mais relevantes que resultem, ou possam resultar, em queda da arrecadação efetiva ou potencial; promover iniciativas de conformidade tributária com os maiores contribuintes, priorizando ações para autorregularização; e encaminhar propostas de providências a serem executadas pelas áreas responsáveis por processos de trabalho específicos.

No processo de monitoramento, poderão ser utilizadas informações obtidas interna e externamente por meio de:

- Fonte pública de dados e informações;
- Contato telefônico do servidor para esclarecimento adicional que se fizer necessário;
- Contato por meio eletrônico, via Centro Virtual de Atendimento (eCAC), para



envio de comunicados e esclarecimento de informações de interesse fiscal;

- Procedimento fiscal de diligência, com emissão do Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal.

Para a identificação dos contribuintes sujeitos ao acompanhamento diferenciado, serão adotados os seguintes critérios:

### **a) pessoas jurídicas:**

- Receita bruta declarada;
- Débitos declarados;
- Massa salarial;
- Participação na arrecadação dos tributos administrados pela Receita Federal;

### **b) pessoas físicas:**

- Rendimento total declarado;
- Bens e direitos;
- Operações em renda variável;
- Fundos de investimentos unipessoais;
- Participação em pessoa jurídica sujeitas ao acompanhamento diferenciado.

A Receita Federal informou que, em 2015, serão monitoradas 9.478 pessoas

jurídicas, que atualmente correspondem a 63% da arrecadação federal; e 5.073 pessoas físicas, levando em consideração os seguintes valores:

- Pessoa jurídica: receita bruta superior a R\$ 150 milhões; débitos declarados em DCTF superiores a R\$ 15 milhões; e massa salarial superior a R\$ 36 milhões;

- Pessoa física: rendimentos totais superiores a R\$ 13 milhões; bens e direitos superiores a R\$ 70 milhões; recebimento de aluguéis superiores a R\$ 2,5 milhões; imóveis rurais em valor superior a R\$ 75 milhões; ou movimentação financeira superior a R\$ 500 milhões.

De acordo com o subsecretário substituto de Fiscalização da Receita Federal, Francisco Assis de Oliveira, "o acompanhamento dos diferenciados também contempla uma diretriz importante: a redução da litigiosidade por meio das iniciativas de conformidade tributária que é a autorregularização", explicou. [\[&\]](#)

&

# 2

## TIRE SUAS DÚVIDAS

O que é recuperação judicial?

# 4

## DIRETO DO TRIBUNAL

Quebra de confiança legítima demissão

# 5

## TRIBUNA CONTÁBIL

A terceirização é realidade e precisa de regulamentação

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EM PAUTA



**E**m tempos de crise econômica, inevitavelmente o tema vem à tona, pois consiste em alternativa de sobrevivência das atividades empresariais. Em decorrência, surgem as dúvidas sobre legitimidade para requerê-la, requisitos, procedimentos, entre outras. Por essa razão, o **TOME NOTA** elenca a seguir as principais questões sobre o assunto.

### Os procedimentos de recuperação judicial ou extrajudicial possuem previsão em lei?

Sim. A Lei nº 11.101/2005, conhecida como “Nova Lei de Falências”, regula, além da própria falência, as recuperações judicial e extrajudicial.

### De acordo com a lei, quem pode requerer a recuperação judicial?

Podem requerê-la o empresário ou sociedade empresarial que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos, que não seja falido, que não tenha obtido concessão de recuperação judicial nos últimos cinco anos, e que não tenha sido condenado por crimes previstos nesta lei.

### Somente o empresário e a sociedade empresária podem entrar com pedido de recuperação judicial?

Não. A lei estabelece situações excepcionais para que a recuperação judicial possa ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, pelos herdeiros do devedor, pelo inventariante ou pelo sócio remanescente. Observe-se que,

para todas essas hipóteses, a lei pressupõe a impossibilidade de que essa medida seja tomada pelo próprio titular da empresa.

### Como o empresário e a sociedade empresarial devem se organizar para requerer recuperação judicial?

Os artigos 50 e 51, da lei, tratam dos requisitos que devem ser observados para solicitar a instauração do procedimento. É preciso apresentar uma série de documentos como balanço patrimonial da empresa, demonstração dos resultados desde o último exercício e relatórios gerenciais de fluxo de caixa e de sua projeção. Além disso, é necessária a relação de todos os credores, débitos da empresa, relações de empregados, certidões de regularidade, relação do patrimônio da empresa e dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor, dentre outros.

A empresa terá de discriminar, ainda, a forma de recuperação pretendida, a demonstração de sua viabilidade econômica, e os laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou por empresa especializada.

### A Lei nº 11.101/2005 dispensa o mesmo tratamento para microempresas ou empresas de pequeno porte?

Não. A Lei de Recuperação Judicial lhes confere tratamento diferenciado. Conforme artigo 70 e seguintes, as micros e pequenas empresas poderão apresentar plano especial, parcelar seus débitos em até 36 (trinta e seis) vezes, iguais e sucessivas, com atualização pela Selic, além de os pagamentos poderem ser iniciados em até 180 (cento e oitenta) dias da distribuição do processo de recuperação, entre outras diferenças.

### Os credores podem impedir que a empresa ingresse com pedido de recuperação judicial?

Não. Entretanto, sua anuência será determinante. Os credores poderão manifestar em juízo objeção ao processo de recuperação, além de terem a assembleia geral de credores para aprovar, ou não, o plano de recuperação. Por esta e outras razões, é fundamental que a empresa tenha sempre um bom relacionamento com as partes interessadas (*stakeholders*), pautadas na transparência.

Oportuno salientar que não é interesse de qualquer dos *stakeholders* da empresa

que esta se torne insolvente. Ao contrário, empregados, fornecedores, clientes e demais parceiros desejam sua continuidade, porém, dependendo do nível de confiança da empresa, o principal interesse de cada parte será em garantir o próprio recebimento a curto prazo.

#### O que acontece se a assembleia geral de credores rejeitar o plano de recuperação?

Caso o plano seja rejeitado pela assembleia geral de credores, o juiz decretará a falência da empresa.

#### Quem administra a empresa no curso do processo de recuperação?

Sendo aceito o processo de recuperação judicial, o próprio devedor e/ou seus administradores serão os responsáveis pela

administração da empresa, que poderá ser supervisionada por comitê, se houver, e por administrador judicial. Entretanto, em determinadas situações previstas na lei, conduta de risco, condenação por crime falimentar com sentença transitada em julgado, sonegação de informações, entre outras, podem determinar seu afastamento, hipótese em que a assembleia geral de credores será convocada para definir o nome do administrador judicial que ficará responsável.

#### E a recuperação extrajudicial, como funciona?

A lei trata também dessa modalidade. O devedor que preencher os mesmos requisitos para a recuperação judicial (art. 48) poderá propor, e negociar com credores o plano de

recuperação extrajudicial. Por esse caminho, débitos de naturezas tributária, trabalhista ou decorrentes de acidente de trabalho não podem ser incluídos. O plano não poderá contemplar pagamento antecipado de dívidas nem tratamento desfavorável aos credores que dele estejam excluídos. O devedor não poderá requerer a homologação de plano extrajudicial caso exista pedido de recuperação judicial pendente, concessão de recuperação ou homologação de outro plano de recuperação extrajudicial há menos de 2 (dois) anos.

Considerando que se trata de uma operação delicada quanto às questões técnicas e práticas, é recomendável a contratação de profissionais para auxílio caso essa alternativa seja inevitável para o empresário ou sociedade empresária. [8]

# VALORIZE SEU NEGÓCIO. USE A INFORMAÇÃO.

Essencial para a estratégia competitiva do empreendimento, a informação facilita a compreensão de processos, pessoas e tecnologias e aumenta o poder de decisão de uma empresa. Além disso, ela é o grande diferencial de quem quer estar sempre à frente.

#### CONECTE-SE COM O SETOR.

Inúmeras vantagens para você, como:

- Programa Relaciona;
- Portal FecomercioSP;
- Publicações (revistas *Conselhos e Comércio & Serviços*);
- Sesc;
- Senac.

PARA DÚVIDAS SOBRE SUA CONTRIBUIÇÃO, ENTRE EM CONTATO: E-mail [guias@fecomercio.com.br](mailto:guias@fecomercio.com.br) | Telefones 3254-1753 | 3254-1755

**E MAIS:** temos uma newsletter com informações, sugestões e notificações pontuais que vão facilitar o dia a dia da sua empresa. Entre em contato com a gente pelos telefones 3254-1731 e 3254-1733 e conheça todos os benefícios de ser um contribuinte.

## STJ

# PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DESOBRIGA EMPRESA DE PAGAR HONORÁRIOS

**E**m decisão *ex officio* (de ofício, ou seja, sem provocação das partes), a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aplicou a Lei nº 13.043/2014 para desobrigar do pagamento de honorários de sucumbência uma empresa que aderiu ao programa de parcelamento de débitos tributários antes da vigência da norma. O relator foi o ministro Benedito Gonçalves.

Em 2010, a empresa desistiu de ação judicial na qual questionava débitos com a administração pública e aderiu ao parcelamento previsto na Lei nº 11.941/2009. O processo foi extinto, mas foi fixada verba honorária sucumbencial de 1% sobre o valor da dívida.

Contra a decisão, a parte interpôs recurso especial para questionar o valor, conside-

rado "exorbitante". Durante a tramitação do recurso no STJ, entretanto, foi publicada a Lei nº 13.043/2014. A norma, em seu artigo 38, dispensa o pagamento de honorários advocatícios, bem como de qualquer sucumbência, nas ações judiciais que, direta ou indiretamente, tenham sido extintas em decorrência de adesão a parcelamentos, entre eles o da Lei nº 11.941/2009.

Antes do julgamento do recurso, a empresa, por meio de memoriais, pleiteou a aplicação superveniente da norma ao seu caso. O colegiado atendeu ao pedido.

De acordo com o artigo 38, parágrafo único, II, da Lei nº 13.043/2014, promulgada em 13 de novembro de 2014, a regra se aplica aos pedidos de desistência e de renúncia já

protocolados, mas cujos valores não tivessem sido pagos até 10 de julho daquele ano. Segundo os ministros, não se trata de aplicação retroativa da lei, mas de previsão expressa de sua aplicação a situações passadas.

Em relação ao fato de o pedido ter sido feito por meio de memoriais e à ausência de prequestionamento do assunto na segunda instância, o colegiado entendeu que, como a lei sobreveio quando o processo já estava em curso no STJ, seria devida sua aplicação por decisão de ofício, nos moldes do artigo 462 do Código de Processo Civil. (REsp 142722) [&]

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça – adaptado*

## TST

# QUEBRA DE CONFIANÇA LEGÍTIMA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

**A**Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) manteve a demissão por justa causa de um empregado que prestou serviço para outra empresa durante seu expediente, e com o uniforme da empregadora. Para o Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator do processo, ficou configurado, no caso, "a quebra da confiança que deve pautar a relação entre empregador e empregado", o que justificaria a penalidade.

O reclamante, que trabalhava na empresa reclamada desde agosto de 2012, foi visto por seu supervisor, em novembro de 2013, trabalhando em lanchonete vizinha durante o expediente e vestindo o uniforme da empresa.

Em reclamação trabalhista, visando reverter a justa causa, o ex-empregado afirmou que apenas substituiu o empregado da lanchonete por dez minutos, enquanto este foi ao banheiro. Para ele, esse fato isolado não poderia acarretar quebras de confiança e boa-fé com a empresa, e não seria proporcional aplicar a justa causa em razão de dez minutos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO), a exemplo do juiz de primeiro grau, manteve a justa causa. Para o TRT, a conduta do trabalhador seria suficiente para quebrar a confiança da relação de emprego, pois ele "deixava de atender às funções para as quais fora contratado e

pelas quais recebia salário, abandonando a jornada de trabalho sem o conhecimento do seu empregador".

Inconformado, ele interpôs agravo de instrumento com o objetivo de fazer com que a decisão do TRT fosse analisada pelo TST. A Sétima Turma, porém, não acolheu o agravo. Para o Ministro Augusto César Carvalho, ficou configurada a quebra de confiança, infração grave, tornando insustentável a manutenção do vínculo de emprego. O ministro destacou ainda o fato de o ex-empregado manter o vínculo com a lanchonete mesmo depois da dispensa. Não teria havido, assim, violação aos artigos apontados pelo trabalhador (artigos 5º, inciso LIV, e 7º, *caput* da CF/1988). (AIRR-2151-75.2013.5.10.0002) [&]

*Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado*



## TERCEIRIZAÇÃO: É PRECISO REGULAMENTAR

**T**ratada como um verdadeiro "bicho papão" por alguns, a terceirização já não é uma situação imaginária, mas uma realidade no Brasil e no mundo, fazendo parte da nova dinâmica empresarial e das relações de trabalho.

Uma pesquisa realizada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) revela que 69,7% das empresas industriais utilizam serviços terceirizados e 84% das companhias que terceirizam pretendem manter ou ampliar a utilização do recurso nos próximos anos. Ou seja, a prática já está arraigada em nossa sociedade.

Portanto, não há como fechar os olhos, fingir que essa relação não existe, continuar de braços cruzados e não buscar a regulação,

tendo em vista o cenário de total insegurança jurídica para as empresas e para aproximadamente 14 milhões de brasileiros, que carecem de garantias trabalhistas mínimas.

Essa ausência de regras claras que disciplinem a terceirização impacta negativamente o ambiente de negócios e inibe a formalização, a competitividade das empresas e a geração de empregos e renda. Portanto, agora é hora de reverter o quadro e impulsionar o País ao desenvolvimento. Diante do atual momento de crise, o empresariado nacional precisa de alternativas para garantir a sobrevivência dos seus negócios, pois a paralisação da economia e os altos impostos inviabilizam qualquer esforço de crescimento. É fundamental a sua adaptação às constantes transformações impostas pelo mercado.

Além de imprimir flexibilidade e dinâmica ao novo cenário econômico mundial, a terceirização pode trazer ganhos com eficiência, qualidade e produtividade, portanto, permitindo geração de empregos, aumento de renda e de oportunidades.

Muitos debatedores fervorosos do tema colocam empregados e empregadores em lados opostos dessa questão, porém, a descontinuidade das empresas, o engessamento das relações trabalhistas, o fechamento dos postos de trabalho e a redução da renda prejudicam todos.

Sob a ótica específica do trabalhador, esta lacuna regulamentadora cria um ambiente frágil para os cidadãos, que ficam desamparados, sem garantias mínimas, à mercê do humor e do entendimento de juízes e dos tribu-

nais trabalhistas. Não se discute os direitos já conquistados, como o registro, a jornada legal fixada, férias, 13º salário, proteções previdenciárias e FGTS, bem como os demais previstos na legislação trabalhista, ao contrário, é preciso garanti-los para todos os cidadãos com esse marco regulatório.

Há muitos equívocos, mitos, desconhecimento e distorções envolvendo o debate sobre a regulamentação da terceirização, portanto, é preciso desmistificar estas questões, pois a prática já está consolidada no Brasil e no mundo, é irreversível e está intimamente ligada à competitividade.

Após mais de uma década de tramitação, o Projeto de Lei (PL) nº 4.330/2004, que regulamenta a terceirização do trabalho no País, finalmente tem sido debatido e avançado no Congresso Nacional. Aprovado na Câmara dos Deputados, o PL agora segue para apreciação do Senado Federal. O texto não é perfeito, mas é uma grande oportunidade de avançarmos nesta questão.

Não podemos rejeitar o moderno, mas buscar e se adaptar às constantes transformações de mercado. Queremos justiça e seguranças jurídica e institucional. E quando o empresariado levanta essa bandeira, não está advogando em causa própria, mas pensando no progresso e desenvolvimento de toda uma nação. [ & ]

**Sérgio Approbato Machado Júnior –  
presidente do Sescon-SP e da Aescon-SP**

### LEMBRETES

#### AUTORREGULARIZAÇÃO IRPF 2015

*O contribuinte que enviou sua Declaração de Imposto de Renda PF já pode consultar o extrato no site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).*

*Assim, caso haja pendência, o contribuinte terá a oportunidade de retificá-la, evitando que caia na malha fina.*

*Para consultar o processamento da declaração, o contribuinte deve acessar o Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (eCAC), informar o código de acesso e a senha, que podem ser obtidos no site ou mediante o uso de certificado digital (e-CPF).*

#### FGTS – PARCELAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP

*A Caixa Econômica Federal editou a Circular nº 675/2015, que instituiu o Manual de Orientações de Regularidade do Empregador, estabelecendo tratamento diferenciado na regra do parcelamento de débitos de contribuições devidos ao FGTS para a microempresa e empresa de pequeno porte, amparada pela Lei Complementar (LC) nº 123/2006.*

*Para os empregadores, em geral, o prazo é de até 60 parcelas e o valor mínimo de cada uma é de R\$ 360. Já para a ME e EPP, o parcelamento poderá ser feito em até 90 prestações e o valor mínimo de cada parcela é de R\$ 180.*

JUNHO  
2015

05

FGTS  
COMPETÊNCIA 5/2015

15

COFINS/CSL/PIS-PASEP  
RETENÇÃO NA FONTE  
PERÍODO 16 A 31/5/2015PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL  
COMPETÊNCIA 5/2015

19

PREVIDÊNCIA SOCIAL  
EMPRESA  
COMPETÊNCIA 5/2015IRRF  
COMPETÊNCIA 5/2015

22

SIMPLES NACIONAL  
COMPETÊNCIA 5/2015

25

COFINS  
COMPETÊNCIA 5/2015PIS-PASEP  
COMPETÊNCIA 5/2015IPI  
COMPETÊNCIA 5/2015

30

COFINS/CSL/PIS-PASEP  
RETENÇÃO NA FONTE  
PERÍODO 1º A 15/6/2015CSL  
COMPETÊNCIA 5/2015IRPF  
CARNÊ-LEÃO  
COMPETÊNCIA 5/2015IRPJ  
COMPETÊNCIA 5/2015IMPOSTO  
DE RENDALei Federal nº 12.469/2011 (MP 670/2015  
estabelece novos valores, a partir 1º/4/2015)  
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO  
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ 1.903,98	-	-
DE 1.903,99 ATÉ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15,0%	R\$ 354,80
DE 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
ACIMA DE 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

## DEDUÇÕES:

A. R\$ 189,59 POR DEPENDENTE; B. PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C. R\$ 1.903,98 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D. CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E. R\$ 3.561,50 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. [LEI Nº 11.482/2007]

CONTRIBUIÇÃO  
DOS SEGURADOS  
DO INSS[EMPREGADO,  
EMPREGADO DOMÉSTICO  
E TRABALHADOR AVULSO]A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015  
[PORTARIA INTERMINISTERIAL  
Nº 13/2015 C.C. ART. 90 DO ADCT]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1 E 2]
ATÉ 1.399,12	8%
DE 1.399,13 ATÉ 2.331,88	9%
DE 2.331,89 ATÉ 4.663,75	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO; 2. EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS DE 7,65% PARA 8%, E DE 8,65% PARA 9% EM 1º/1/08.

SALÁRIO  
MÍNIMO  
federal [R\$]

788,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE  
2015 [DECRETO Nº 8.381/2014]SALÁRIO  
MÍNIMO  
estadual [R\$]

1 905,00

A PARTIR DE 1º DE  
JANEIRO DE 2015  
[LEI ESTADUAL  
Nº 15.624/2014]

2 920,00

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM A TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO E A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO A CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO  
família [R\$]até  
725,02

▶ 37,18

de  
725,03até  
1.089,72 ▶ 26,20A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015  
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 13/2015]

## COTAÇÕES

	março	abril	maio
TAXA SELIC	1,04%	0,90%	-
TR	0,1296%	0,1074%	0,1153%
INPC	1,51%	-	-
IGPM	0,98%	1,17%	-
TBF	0,9206%	0,8982%	0,9062%
UFM	R\$ 129,60	R\$ 129,60	R\$ 129,60
UFESP (ANUAL)	R\$ 21,25	R\$ 21,25	R\$ 21,25
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 22,55	R\$ 22,60	R\$ 22,60
SDA	2,7531	2,7867	2,8235
POUPANÇA	0,6302%	0,6079%	0,6159%
IPCA	1,32%	0,71%	-

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 22/5/2015.



Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a força do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • DIRETOR-EXECUTIVO ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO  
ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO  
ANDRÉ ROCHA • EDITOR CARLOS OSSAMU • FALE COM A GENTE AJ@FECOMERCIO.COM.BR  
RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br